



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
HOLAMBRA E ASSOCIAÇÃO LAR
RENASCER**

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO HENIRQUE CAPATO**, brasileiro, portador do CPF nº 331.620.438-59 e do RG nº 33437171, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER**, com sede a Rua Fernando Sia, nº 670, Bairro Parque Industrial Itamaraty, município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, CEP: 13.163-576, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.523/0001-96, representada por seu Presidente Sr. **Célio da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG sob o nº 33.648.530-X, CPF nº 312.790.968-37, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará o serviço de até 01 (uma) vaga do serviço de proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional para crianças de zero a 17 anos e 11 meses de idade, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade Abrigo Institucional

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei nº 13.019/2014;

II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor global (anual) de **R\$55.785,60 (cinquenta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, através de depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao Banco Banco do Brasil - Agência nº 319-0 e Conta Corrente nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br



96282-1, cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Proporcionar todas as condições necessárias para que a OSC possa cumprir as obrigações assumidas no Termo de Colaboração;

VI - Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade aplicáveis à Parceria;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV - Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I - Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;

II - Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;

III - Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;

IV - Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;

V - Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de:

a) distribuição de tarefas;

b) controle de qualidade de serviços;

c) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

d) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas;

e) avaliação coletiva de suas ações.

VI - Orientar-se por um regimento interno, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente e no guia de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

VII - Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br



VIII - Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);

IX - Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, entre outras;

X - Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações pertinentes (ABNT, Estatuto da Criança e do Adolescente, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do MDS);

XI - Manter e garantir a organização física da entidade/unidade, observando, no mínimo:

- a) que a unidade de acolhimento possua uma estrutura e divisão interna semelhante à de uma residência comum;
- b) acessibilidade conforme normas vigentes;
- c) banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso;
- d) a segurança no atendimento através de instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização.

XII - Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes.

XIII - Manter armários/equipamentos/utensílios/vestuários em condições adequadas para o atendimento, observando no mínimo:

- a) garantir que os atendidos possuam roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual
- b) garantir que as roupas sejam adequadas ao clima e em bom estado de conservação e qualidade;
- c) garantir que a entidade possua utensílios de cozinha em bom estado de conservação e qualidade.

XIV - É de responsabilidade da OSC a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço;

XV - Manter condições adequadas de higiene, nutrição e saúde, garantindo, no mínimo, que:

- a) o imóvel possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);
- b) o ambiente e as instalações sanitárias sejam ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br



c) os alimentos sejam acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;

d) o cardápio semanal seja elaborado conforme orientação da profissional de nutrição.

XVI - Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento, garantindo, no mínimo:

a) quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e da NOB – RH;

b) que as novas contratações ocorram conforme a escolaridade exigida em cada função;

c) a admissão de funcionários após processo de seleção, que deverá ser realizado verificação de perfil adequado e compatibilidade de salário conforme função;

d) a presença de cuidadores/educadores em número suficiente em cada turno de trabalho (diurno e noturno);

e) que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada.

XVII - Garantir atendimento personalizado visando a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento, buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço, promovendo, no mínimo:

a) o investimento em reintegração familiar e/ou comunitária, garantindo a provisoriedade do abrigo;

b) a garantia de que o perfil do atendido esteja em conformidade com o convênio/plano de trabalho;

c) o acompanhamento dos atendidos pela rede de saúde;

d) a vacinação de todas as crianças e adolescentes;

e) o encaminhamento para atendimentos especializados, quando necessário;

f) a inclusão dos atendidos em atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes.

XVIII - Elaborar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno de acordo com as seguintes diretrizes:

a) manter normas, regras e regimento interno de forma a não gerar conflito com as diretrizes da Política de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

b) executar de proposta de atendimento coerente com as regras institucionais;

c) desenvolver de atividades para assegurar a qualidade de atendimento, através de reuniões, projetos, estudos de texto, discussões e capacitações;

d) realizar estudo de cada caso de todos os atendidos de acordo com metodologia e prazos estabelecidos;

e) levantar informações preliminares (levantamento institucional) de cada criança e adolescente;

f) realizar avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos no cuidado;

g) garantir as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço, como órgãos encaminhadores, Conselhos, comunidade e demais serviços necessários ao atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br



- h) garantir a participação da Entidade em espaços de discussão política, como as plenárias dos Conselhos;
- i) garantir a convivência familiar e comunitária;
- j) promover contato entre crianças e adolescentes e familiares em parceria com a Vara da Infância;
- k) avaliar perspectivas de reintegração familiar e estabelecer prazos e ações visando sua efetivação;
- l) garantir a participação dos profissionais envolvidos no cuidado com as crianças e adolescentes, no estudo de caso, de forma que ofereçam subsídios e ao mesmo tempo estejam informados sobre a situação de vida de cada acolhido, na perspectiva de uma melhor atuação.
- XIX - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- XX - Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Promoção Social, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- XXI - Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XXII - Assegurar ao Departamento de Promoção Social, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XXIII - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecido pelo Departamento de Promoção Social, bem como informar as vagas disponíveis na Associação Lar Renascer;
- XXIV - Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XXV - Comunicar ao Departamento de Promoção Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XXVI - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
- XXVII - Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;



- XXVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Promoção Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XXIX - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.
- XXX – Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.
- XXXI - cumprir todas as obrigações e metas previstas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.
- XXXII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- XXXIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XXXIV – Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO;
- XXXV - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- XXXVI - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- XXXVII - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.
- XXXVIII - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$55.785,60 (cinquenta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, onerando as seguintes rubricas orçamentárias do Departamento de Promoção Social, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br



Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária
02.11.08.243.0011.6113	3.3.50.41.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá ao gestor, na forma tratada nos artigos 58 e 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

I - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de inidoneidade.

II - É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

III - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

IV - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

V - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

VI - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br



que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade
ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes.


VII - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade
é de competência exclusiva da autoridade máxima do Poder Público Municipal.

VIII - A organização da sociedade civil será intimada acerca da penalidade aplicada
e terá o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo ou de
pedido de reconsideração, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira-SP, com exclusão de qualquer outro,
para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato
dela decorrente.

Holambra, 27 de Novembro de 2023.



Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital
por CELIO DA
SILVA:31279096837
Dados: 2023.11.27
15:18:55 -03'00'

Célio da Silva
Associação Lar Renascer



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Contratante: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra

Contratada: Associação Lar Renascer

Contrato nº (de origem): Termo de Colaboração 001/2023

Objeto: **Serviço de Atendimento da Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Holambra, 27 de Novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Viviane Filomena Furgeri Carinhonha

Cargo: Diretora de Promoção Social

CPF: 120.269.338-55

E-mail: diretoria.bemestarsocial@holambra.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Celio da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 312.790.968-37

E-mail:

Assinatura: _____

Assinado de forma digital
por CELIO DA
SILVA:31279096837
Dados: 2023.11.27
15:19:33 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.